

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP
Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília/SP

JOÃO VITOR COSTA BOARO

HARMONIZAÇÃO DE NORMAS E COMÉRCIO INTERNACIONAL:
A atuação das organizações internacionais frente às barreiras sanitárias e fitossanitárias

MARÍLIA/SP
2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP
Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília/SP

JOÃO VITOR COSTA BOARO

HARMONIZAÇÃO DE NORMAS E COMÉRCIO INTERNACIONAL:

A atuação das organizações internacionais frente às barreiras sanitárias e fitossanitárias

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília/SP,
para obtenção do título de Grau Acadêmico
Bacharel em Relações Internacionais.

Área de concentração: Relações Internacionais

Orientador: Prof. Dr. Marcos Cordeiro Pires

MARÍLIA/SP
2025

B662h

Boaro, João Vitor Costa

HARMONIZAÇÃO DE NORMAS E COMÉRCIO INTERNACIONAL : A ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS FRENTE ÀS BARREIRAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS / João Vitor Costa Boaro.

-- Marília, 2025

33 p.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Relações Internacionais) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília

Orientador: Marcos Cordeiro Pires

1. Harmonização regulatória. 2. OMC. 3. ISO. 4. Barreiras técnicas.
5. Comércio internacional. I. Título.

JOÃO VITOR COSTA BOARO

HARMONIZAÇÃO DE NORMAS E COMÉRCIO INTERNACIONAL:

A atuação das organizações internacionais frente às barreiras sanitárias e fitossanitárias

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília/SP, para obtenção do título de Grau Acadêmico Bacharel em Relações Internacionais.

Área de concentração: Relações Internacionais

Data de defesa: 08/12/2025.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Marcos Cordeiro Pires
Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Prof. Dr. Vinícius Ruiz Albino de Freitas
Universidade Federal do ABC (UFABC)

Prof. Dr. Luiz Antônio Paulino
Universidade Estadual Paulista (UNESP)

RESUMO

O comércio internacional contemporâneo é cada vez mais moldado por barreira técnicas, como as normas sanitárias e fitossanitárias (SPS), que, embora essenciais para a segurança e proteção do consumidor, podem funcionar como mecanismos de protecionismo disfarçados. Nesse contexto, esta pesquisa se propõe a analisar o papel da Organização Mundial do Comércio (OMC) na harmonização de normas sanitárias e fitossanitárias, e como essa atuação afeta a implementação de acordos multilaterais de comércio. A metodologia adotada é a revisão bibliográfica sistemática, pautada em uma abordagem histórico-descritiva. A pesquisa buscou conteúdo em estatutos oficiais da ISO e da OMC, e em estudos recentes publicados em periódicos científicos, utilizando bases de dados como Google Acadêmico, Scielo e JSTOR. A busca foi conduzida por meio de protocolos de revisão sistemática, combinando descritores em português e inglês com operadores booleanos (ex.: “ISO” AND “medidas sanitárias e fitossanitárias”), visando a construção de um referencial teórico interdisciplinar e a obtenção de profundidade analítica. As considerações finais indicam que a OMC, por meio dos acordos TBT e SPS, estabelece a estrutura institucional e os princípios (transparência, base científica e não discriminação), enquanto a ISO complementa esse arcabouço com a formulação de normas técnicas internacionalmente reconhecidas. Essa atuação conjunta promove previsibilidade e integração, mas também gera uma dupla face. O estudo considerou que, embora a harmonização gere benefícios globais, ela pode perpetuar assimetrias e mecanismos de exclusão, especialmente quando ignora as diferenças estruturais nas capacidades regulatórias e nos custos de conformidade de países em desenvolvimento. A eficácia do sistema, portanto, depende da coerência entre o propósito de universalização e a efetiva inclusão desses países nos processos decisórios.

Palavras-chave: Harmonização regulatória; OMC; ISO; Barreiras técnicas; Comércio internacional.

ABSTRACT

Contemporary international trade is increasingly shaped by technical barriers, such as Sanitary and Phytosanitary (SPS) standards, which, while essential for consumer safety and protection, can function as disguised mechanisms of protectionism. In this context, this research aims to analyze the role of the International Organization for Standardization (ISO) and the World Trade Organization (WTO) in harmonizing sanitary and phytosanitary standards, and how this action affects the implementation of multilateral trade agreements. The methodology adopted is a systematic literature review, based on a historical-descriptive approach. The research sought content from the official statutes of ISO and WTO, as well as recent studies published in scientific journals, utilizing databases such as Google Scholar, Scielo, and JSTOR. The search was conducted through systematic review protocols, combining descriptors in Portuguese and English with Boolean operators (e.g., "ISO" AND "sanitary and phytosanitary measures"), aiming to construct an interdisciplinary theoretical framework and achieve analytical depth. The Final Considerations indicate that the WTO, through the TBT and SPS Agreements, establishes the central institutional structure and principles (transparency, scientific basis, and non-discrimination), while ISO complements this framework by formulating internationally recognized technical standards. This joint action promotes predictability and integration but also reveals a dual nature. The study concluded that, although harmonization generates global benefits, it can perpetuate asymmetries and mechanisms of exclusion, especially when ignoring structural differences in the regulatory capacities and compliance costs of developing countries. The system's effectiveness, therefore, depends on the coherence between the goal of universalization and the effective inclusion of these countries in decision-making processes. Keywords: Regulatory Harmonization; WTO; ISO; Technical Barriers; International Trade.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. A ASCENSÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL PÓS-BRETTON WOODS.....	12
2.1. CONTEXTO HISTÓRICO E A ORDEM ECONÔMICA DO PÓS-GUERRA	12
2.2. O GATT E A LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL.....	13
2.3. AUMENTO DAS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS FRENTE À IMPLEMENTAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO	14
2.4. A CRISE DO SISTEMA DE BRETTON WOODS E AS TRANSFORMAÇÕES DA ECONOMIA MUNDIAL	15
2.5. DA RODADA URUGUAI À CRIAÇÃO DA OMC	16
2.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO	17
3. A ATUAÇÃO DA OMC FRENTE ÀS BARREIRAS TÉCNICAS	17
3.1. APRESENTAÇÃO DA OMC.....	17
3.2. O ACORDO SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (ACORDO SPS).....	18
3.3. ACORDO SOBRE BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO (ACORDO TBT)	20
3.4. A ATUAÇÃO CONJUNTA DO SPS E TBT NA REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL: CONVERGÊNCIAS, DIFERENÇAS E EXEMPLOS PRÁTICOS	21
4. ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CERTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE PADRONIZAÇÃO (ISO)	22
4.1. A ISO E SUA FUNÇÃO NA HARMONIZAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL	22
4.2. FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ASSUNTOS DE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO (DEVCO)	23
4.3. ATUAÇÃO DA ISO EM CASOS DE IMPOSIÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS	24
5. ATUAÇÃO COORDENADA DAS ISO E DA OMC FRENTE ÀS BARREIRAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS	26
5.1. COMO A ISO E A OMC (VIA SPS E TBT) AFETAM ACORDOS MULTILATERAIS DE COMÉRCIO?	26
5.2. EXEMPLOS PRÁTICOS DE USO PROTEcionista DE NORMAS TÉCNICAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS	27
5.3. PREDOMINÂNCIA DE PROTECIONISMO OU UNIVERSALIZAÇÃO DO COMÉRCIO?	29
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	32

HARMONIZAÇÃO DE NORMAS E COMÉRCIO INTERNACIONAL: A ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS FRENTE ÀS BARREIRAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS¹

STANDARD HARMONIZATION AND INTERNATIONAL TRADE: THE ROLE OF INTERNATIONAL ORGANIZATIONS IN THE FACE OF SANITARY AND PHYTOSANITARY BARRIERS

João Vitor Costa Boaro²
Dr. Marcos Cordeiro Pires³
Dr. Vinícius Ruiz Albino de Freitas⁴

1. INTRODUÇÃO

No contexto da crescente globalização econômica, o comércio internacional passou a depender não apenas da redução de tarifas aduaneiras, mas também da superação de barreiras técnicas que impactam diretamente a fluidez das trocas comerciais. Entre essas barreiras, destacam-se as normas sanitárias e fitossanitárias, que servem para determinar medidas que buscam garantir um padrão de qualidade a alimentos de origem animal e vegetal negociados no comércio internacional.

Embora fundamentais para garantir a segurança dos consumidores e a proteção do meio ambiente, tais normas podem ser utilizadas como mecanismos de proteção disfarçada, dificultando o acesso de determinados países a mercados internacionais. Nesse cenário, as organizações internacionais desempenham um papel estratégico na tentativa de harmonizar tais normas, promovendo maior previsibilidade e equidade nas relações comerciais.

Duas instituições têm papel central nesse processo: a Organização Internacional de Padronização (ISO) e a Organização Mundial do Comércio (OMC). A ISO é responsável pela formulação de normas técnicas internacionais que servem como referência para diversos setores, incluindo os de saúde pública e segurança alimentar. Já a OMC é responsável por

¹ Artigo para submissão à Revista **Brazilian Journal of International Relations - BJIR** (ISSN: 2237-7743). Trabalho elaborado conforme as normativas de publicação da mesma

² Graduando em Relações Internacionais pela Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC), da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP). Endereço eletrônico joao.boaro@unesp.br.

³ Professor titular do Departamento de Ciências Políticas e Econômicas (DCPE) da FFC – UNESP, responsável pelas disciplinas "Economia Política Internacional", "Economia Industrial" e "Economia Brasileira". Endereço eletrônico marcos.cordeiro@unesp.br.

⁴ Acadêmico de Relações Internacionais e professor visitante da Universidade Federal do ABC (UFABC), responsável pelas disciplinas "Relações Monetárias e Financeiras Internacionais", "Economia do Meio Ambiente", "Relações Comerciais e de Investimento Internacionais". Endereço eletrônico vinicius.albino@unesp.br.

estabelecer parâmetros jurídicos, como o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT). Assim, a atuação conjunta ou complementar dessas instituições visa a padronização e a harmonização de exigências técnicas entre os países membros.

Neste trabalho, parte-se do entendimento de que a harmonização de normas técnicas no comércio internacional, especialmente as sanitárias e fitossanitárias, depende da atuação coordenada entre essas duas organizações. O problema central que se impõe é: qual o papel da ISO e da OMC na harmonização de normas sanitárias e fitossanitárias, e como essa atuação afeta a implementação de acordos multilaterais de comércio?

A hipótese que norteia esta pesquisa é a de que a atuação da ISO na harmonização de normas sanitárias e fitossanitárias facilita a implementação de acordos multilaterais de comércio ao reduzir barreiras técnicas, promove a confiança entre os países e padroniza exigências de qualidade e segurança. Além disso, também faz parte da hipótese que, ao mesmo tempo em que as barreiras proporcionam esse resguardo, elas também geram desafios para países em desenvolvimento na adaptação às normas internacionais, demandando assim uma atuação fiscalizatória da OMC.

No final das contas, a pesquisa se dispõe a investigar se a atuação das organizações na harmonização de normas técnicas tem ou não uma dupla face: de um lado, promove previsibilidade, confiança e integração entre os mercados; de outro, perpetua mecanismos de exclusão se não forem observadas as diferenças de capacidades regulatórias entre os países. Para tanto, busca-se atingir os seguintes objetivos específicos:

- a. Investigar o funcionamento e a estrutura da ISO, com foco em sua atuação na formulação de normas técnicas aplicadas ao comércio internacional.
- b. Examinar os acordos multilaterais da OMC, especialmente os relacionados a barreiras técnicas ao comércio (TBT) e medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS), identificando seus vínculos com as normas da ISO.
- c. Avaliar de que forma a adoção de normas ISO contribui para a harmonização técnica entre os países-membros da OMC.
- d. Analisar os impactos dessa harmonização sobre países em desenvolvimento, considerando seus desafios na implementação e adaptação às normas técnicas internacionais.

A partir dessa análise, pretende-se contribuir para o entendimento dos mecanismos

regulatórios internacionais e de seus impactos sobre a equidade e a eficácia do sistema multilateral de comércio.

A pesquisa faz uma revisão de literatura histórico-descritiva. A literatura revisada é composta por conteúdos apresentados pelos estatutos da OMS e da ISO, bem como estudos recentes sobre o tema publicados em periódicos científicos. Primeiramente, a busca pelo conteúdo proveniente de documentos oficiais é pautada na busca pelo esclarecimento da regulação das entidades acerca do tema objeto da pesquisa. Portanto, a pesquisa nessa primeira classe de conteúdos visa a obtenção de um texto meramente descritivo, que apresente o conteúdo oficial das organizações aqui estudadas.

A busca por esses artigos é feita por meio de plataformas de publicização de trabalhos acadêmicos, tais como Google Acadêmico, Scielo e JSTOR, pesquisando pelas palavras-chave tocantes ao tema e usando os operadores booleanos. Já a pesquisa pelos conteúdos provenientes dos estatutos organizacionais da ISO e da OMS são feitas no site oficial das organizações aqui investigadas.

A revisão bibliográfica adotada neste projeto é do tipo sistemática, conforme orientações de Gil (2009) e Richardson (2012), com o objetivo de construir um referencial teórico interdisciplinar que fundamente as etapas empíricas e prospectivas da pesquisa. A revisão da literatura é conduzida de acordo com protocolos de revisão sistemática, garantindo rigor, transparência e reprodutibilidade. Para tanto, a busca é realizada em bases nacionais e internacionais, nos idiomas português e inglês, utilizando descritores combinados por operadores booleanos (*“Organização Internacional de Padronização” OR “ISO” AND “medidas sanitárias e fitossanitárias” OR “SPS”; “Organização Mundial do Comércio” OR “OMC” AND “barreiras técnicas ao comércio” OR “TBT”*), conforme orientam Vosgerau e Romanowski (2014) e Cooper (2017). Dessa forma, é feita uma análise de textos e documentos, focando em suas subjetividades em vista de uma profundidade analítica e da compreensão dos sentidos

A relevância do trabalho justifica-se pelo fato de que no comércio internacional contemporâneo as barreiras técnicas e sanitárias tornaram-se mais relevantes do que as tarifas tradicionais. Nesse cenário, a harmonização de normas técnicas é essencial para garantir fluidez e previsibilidade nas trocas comerciais. A ISO, embora não tenha caráter normativo obrigatório, exerce forte influência na formulação de padrões adotados por países-membros da OMC, especialmente no âmbito dos TBT e das SPS.

Apesar de sua importância, a atuação da ISO ainda é pouco explorada nos estudos sobre

a implementação de acordos multilaterais. Compreender seu papel é essencial para avaliar os impactos da padronização internacional, especialmente para países em desenvolvimento, que enfrentam desafios na adequação a essas normas. Assim, esta pesquisa busca contribuir para o debate sobre a governança técnica do comércio global, explorando como a ISO influencia as dinâmicas regulatórias e comerciais entre os países.

2. A ASCENSÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL PÓS-BRETTON WOODS

Neste capítulo, apresenta-se dados históricos e estatísticos que demonstram a maneira como os órgãos reguladores do comércio internacional foram se estruturando, bem como os efeitos causados no comércio internacional. Assim, antes de adentrar no tema da pesquisa em si, relaciona-se uma série de etapas do desenvolvimento do comércio internacional ao longo de um período que vem do pós-segunda guerra até os dias atuais.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO E A ORDEM ECONÔMICA DO PÓS-GUERRA

De acordo com o contexto e com a evolução das trocas comerciais no cenário internacional, foi surgindo a necessidade de criar entidades internacionais que pudessem regular as negociações (Steil, 2013). Neste sentido, há de se destacar que o período imediatamente posterior à Segunda Guerra Mundial foi marcado por uma necessidade urgente de reorganização da economia internacional.

A experiência do período entreguerras havia demonstrado que o protecionismo e o isolamento econômico poderiam levar a crises profundas e ao colapso do comércio global. Nesse sentido, os Estados Unidos, principais vencedores do conflito e detentores da maior capacidade produtiva do mundo à época, lideraram a criação de uma nova ordem internacional baseada na cooperação econômica e na estabilidade financeira: o sistema de Bretton Woods.

O sistema de Bretton Woods foi concebido como uma resposta direta ao caos econômico e monetário das décadas de 1920 e 1930. As potências ocidentais perceberam que a ausência de coordenação entre políticas monetárias e cambiais havia sido um dos fatores que agravaram a Grande Depressão. Assim, a nova arquitetura financeira global buscava assegurar a estabilidade e criar um ambiente propício à liberalização comercial (Thorstensen, 2003, p. 27).

A Conferência de Bretton Woods, realizada em 1944, consolidou a visão dessa necessidade de uniformizar o comércio internacional. Foi assim que, a partir dela, resultaram o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), hoje parte do Banco Mundial. Essas instituições seriam os pilares de uma economia mundial regida por princípios de previsibilidade e regras multilaterais. O FMI tinha como objetivo estabilizar taxas de câmbio e evitar crises de balanço de pagamentos, enquanto o BIRD atendia a necessidade latente da época de financiar a reconstrução das economias europeias e asiáticas.

Ao estabelecer um sistema de paridades fixas, ancorado no dólar norte-americano, o acordo de Bretton Woods concedeu aos Estados Unidos um papel central na governança monetária internacional. Essa hegemonia financeira foi o alicerce da expansão econômica das décadas seguintes e do fortalecimento do comércio global (Kennedy; Southwick, 2002, p. 74).

A nova ordem econômica foi, portanto, moldada sob a influência da doutrina liberal, que pregava a interdependência como mecanismo de paz e prosperidade. Entretanto, essa hegemonia norte-americana também gerou desequilíbrios estruturais, especialmente para os países em desenvolvimento, cuja inserção no comércio internacional permanecia subordinada às demandas das economias centrais.

2.2. O GATT E A LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

Com a estabilização monetária proporcionada por Bretton Woods, o passo seguinte foi a criação de um sistema de regras comerciais multilaterais. Em 1947, foi firmado o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), que tinha como principal objetivo reduzir barreiras tarifárias e promover um comércio mais livre e previsível (Marceau; Trachtman, 2014). O GATT nasceu como uma solução provisória, mas ao longo de quase cinquenta anos se consolidou como a principal base normativa do comércio internacional.

O GATT estabeleceu princípios fundamentais, como a cláusula da nação mais favorecida e o tratamento nacional, que visavam impedir práticas discriminatórias. Ao longo das sucessivas rodadas de negociação, esses princípios foram sendo aprimorados, resultando em reduções tarifárias expressivas e em uma maior integração comercial global (Marceau; Trachtman, 2014, p. 362).

Durante as décadas de 1950 e 1960, o comércio internacional cresceu de forma acelerada, impulsionado pela reconstrução europeia e pela industrialização asiática. O GATT desempenhou um papel central nesse processo, ao oferecer um arcabouço jurídico previsível para a resolução de disputas e a consolidação de compromissos multilaterais. Contudo, esse modelo apresentava limitações: ele focava apenas em tarifas e quotas, ignorando as novas formas de barreiras não tarifárias, como exigências técnicas e sanitárias.

2.3. AUMENTO DAS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS FRENTE À IMPLEMENTAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO

Após o estabelecimento do sistema multilateral de comércio, verificou-se um crescimento profundo nas negociações internacionais. Segundo a OMC (2025b), “o volume do comércio mundial hoje é cerca de 43 vezes o nível registrado nos primeiros anos do GATT”. De fato, um levantamento feito pelo *World Trade Report*⁵ mostra que entre 1950 e 2022, a média de crescimento anual do comércio de mercadorias foi de 5,4% (OMC, 2024).

Quando olhamos para produtos agrícolas (animais e de origem vegetal), também observamos uma expansão importante. Um estudo do FMI (2005) mostrou que entre 1950 e 2002 o volume geral do comércio mundial cresceu em média 6,3% ao ano. Paralelamente, o comércio de produtos agrícolas especificamente cresceu 3,6% ao ano. Em valores monetários, esse relatório mostra que as exportações agrícolas subiram de cerca de US\$ 11,7 bilhões no início dos anos 50 para US\$ 487 bilhões no início dos anos 2000.

Trazendo à vista um exemplo claro deste aumento, é possível destacar o próprio Brasil. Dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA, 2006) mostram que no agronegócio, as exportações cresceram entre 1994 e 2004 a uma taxa de 18,8% ao ano, muito acima da média mundial. Extrapolando a realidade brasileira, é pertinente mencionar também os dados levantados pela FAO (1972) sobre a exportação de carne bovina e suína nos demais países da América Latina; pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, 1972) sobre a exportação de café e cacau em países africanos, além da exportação de açúcar em países caribenhos e latino-americanos; e pela mesma UNCTAD (2012) sobre a exportação de grãos tropicais do sudeste asiático.

⁵ Análise de tendências e desafios do comércio internacional publicada anualmente pela OMC.

A UNCTAD aponta que, entre 1950 e 1970, “as exportações dos países em desenvolvimento expandiram-se a uma taxa média de cerca de 6% ao ano” (UNCTAD, 1972), evidenciando a crescente inserção dessas economias no comércio global. No mesmo período, dados do GATT indicam que as exportações agrícolas provenientes desses países aumentaram “mais de 150% entre 1948 e 1970” (OMC, 1971), reforçando o papel estratégico dos bens primários em suas pautas exportadoras.

Produtos de origem animal e vegetal foram particularmente relevantes: segundo a FAO (1974), as exportações latino-americanas de carne cresceram “mais de 100% entre 1950 e 1970”, impulsionadas pela demanda internacional. De forma similar, a UNCTAD registra que países africanos e latino-americanos elevaram substancialmente a venda externa de café, cacau e açúcar, com aumentos variando entre “140% e 200% entre 1948 e 1970” (UNCTAD, 1972).

Esses dados demonstram que o ambiente regulado e cooperativo do pós-Bretton Woods favoreceu a expansão do comércio internacional, especialmente no que se refere a produtos fundamentais para as economias subdesenvolvidas.

Paralelamente, há de se considerar que à medida que o comércio se tornava mais complexo e os produtos incorporavam maior conteúdo tecnológico, surgiram preocupações quanto às diferenças regulatórias entre os países. Essas diferenças, muitas vezes justificadas por razões de segurança ou saúde pública, passaram a ser utilizadas como barreiras disfarçadas ao comércio (Bonnomi, 2020, p. 281).

Assim, o debate sobre a harmonização de normas técnicas começou a emergir, preparando o terreno para discussões que mais tarde culminariam nos acordos SPS e TBT da OMC.

2.4. A CRISE DO SISTEMA DE BRETTON WOODS E AS TRANSFORMAÇÕES DA ECONOMIA MUNDIAL

Nos anos 1970, o sistema de Bretton Woods começou a dar sinais de esgotamento. O aumento dos déficits americanos e o custo da Guerra do Vietnã levaram o presidente Richard Nixon, em 1971, a suspender a conversibilidade do dólar em ouro. Esse ato pôs fim ao regime de câmbio fixo e inaugurou uma era de flutuação cambial e volatilidade financeira (Krugman *et al.*, 2010).

O colapso do sistema de Bretton Woods representou o fim da era de estabilidade monetária. Sem um padrão de referência, as moedas passaram a flutuar livremente, e os países enfrentaram novas formas de instabilidade e crise. Essa transição coincidiu com a ascensão de políticas econômicas liberais que redefiniram o papel do Estado e ampliaram a mobilidade do capital internacional (Krugman *et al.*, 2018, p. 91).

A crise do petróleo de 1973 agravou a situação, impulsionando a inflação e desacelerando o crescimento global. A partir daí, a globalização financeira e a desregulamentação dos mercados tornaram-se tendências predominantes. Com isso, as questões relativas à qualidade dos produtos, segurança alimentar e padrões técnicos passaram a ter maior relevância nas negociações comerciais.

As medidas fitossanitárias e técnicas ganharam protagonismo a partir do momento em que as tarifas tradicionais foram reduzidas. Essas novas formas de barreira tornaram-se o principal instrumento de regulação comercial, exigindo respostas multilaterais coordenadas (FAO, 2006, p. 12).

2.5. DA RODADA URUGUAI À CRIAÇÃO DA OMC

O crescente entrelaçamento entre questões técnicas e comerciais levou à necessidade de uma reforma institucional do sistema multilateral. A Rodada Uruguai (1986–1994) representou esse esforço. Suas negociações resultaram na criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1995, que sucedeu o GATT e incorporou novos temas, como propriedade intelectual, serviços e barreiras técnicas ao comércio.

A criação da OMC significou a institucionalização definitiva do sistema multilateral. Com regras vinculantes e um mecanismo eficaz de solução de controvérsias, a organização passou a desempenhar um papel central na governança global, substituindo a flexibilidade contratual do antigo GATT (Thorstensen, 2003, p. 112).

A OMC trouxe uma abordagem mais abrangente ao comércio, reconhecendo que a liberalização deveria ser acompanhada por garantias de segurança e qualidade. Assim, foi surgindo a necessidade de acordos internacionais como TBT e SPS, que compõem o eixo central da pesquisa aqui desenvolvida. Essas normas, muitas vezes desenvolvidas pela ISO e pelo *Codex Alimentarius*, passaram a ser referências para evitar discriminação injustificada entre países (OMC, 2025).

2.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

A ascensão do comércio internacional pós-Bretton Woods foi marcada por uma progressiva institucionalização e pela expansão das regras multilaterais. De um sistema baseado na reconstrução econômica e estabilidade monetária, evoluiu-se para uma rede complexa de normas que buscam harmonizar práticas técnicas e sanitárias. Essa trajetória revela como a governança global do comércio foi moldada por forças econômicas, políticas e tecnológicas. Com a OMC, o comércio internacional passou a operar em um ambiente regulado não apenas por tarifas, mas por padrões de qualidade e segurança que refletem uma nova lógica de integração produtiva e normativa.

Essa evolução é fundamental para compreender o contexto em que se inserem a ISO e a OMC, instituições que, apesar de suas naturezas distintas — uma técnica, outra jurídica —, convergem no propósito de assegurar previsibilidade e confiança nas relações comerciais. Nos capítulos seguintes, será examinada a estrutura da OMC e, posteriormente, a aplicação das normas ISO no comércio global, de modo a elucidar como essa interação contribui para a harmonização das regras internacionais.

3. A ATUAÇÃO DA OMC FRENTE ÀS BARREIRAS TÉCNICAS

Considerando as necessidades que foram surgindo a partir da implementação do Sistema de Bretton Woods, surge a necessidade de criar um ente jurídico global de caráter regulatório, dedicado à função de harmonizar práticas técnicas e sanitárias no comércio internacional. Assim, surge a OMC, que será explorada neste capítulo.

3.1. APRESENTAÇÃO DA OMC

De maneira introdutória, temos que a OMC se trata do principal organismo internacional encarregado de regulamentar e supervisionar o comércio internacional de bens, serviços e propriedade intelectual. Criada em 1995 como sucessora institucional do GATT, a OMC busca promover a liberalização comercial por meio de regras multilaterais que garantem previsibilidade, transparência e equidade nas trocas entre os países.

Segundo Thorstensen (2003), sua atuação vai além da negociação de tarifas, abrangendo a solução de controvérsias comerciais, o acompanhamento das políticas comerciais dos membros e a coordenação de novas rodadas de negociações multilaterais. A autora destaca ainda que, apesar de seu papel fundamental, a OMC enfrenta desafios como o equilíbrio entre a liberalização do comércio e o respeito às políticas nacionais de proteção ambiental, saúde e desenvolvimento. O órgão, portanto, deve cuidar para não criar barreiras comerciais injustificadas.

Assim, na função de atender seu papel regulatório enquanto entidade responsável por harmonizar o comércio internacional, a OMC estabeleceu dois acordos que servem a esse propósito: o Acordo Sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) e o Acordo Sobre Barreiras técnicas ao Comércio (Acordo TBT).

3.2. O ACORDO SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (ACORDO SPS)

O acordo SPS foi adotado juntamente à criação da OMC em 1995, com o propósito de assegurar que os países pudessem implementar normas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da vida humana, animal e vegetal. De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), as medidas sanitárias são leis, regulamentos e procedimentos aplicados com o propósito de proteger a vida ou a saúde humana ou animal frente a riscos como aditivos, contaminantes, toxinas em alimentos e zoonoses (FAO, 2006). Já as medidas fitossanitárias são voltadas exclusivamente para proteger a vida ou a saúde de plantas (incluindo culturas, florestas e vegetação silvestre) contra pragas, doenças e organismos nocivos, evitando sua entrada, estabelecimento ou disseminação (OMC, 2025).

Há, no entanto, desde o princípio, um condicionamento para a aplicação dos termos do acordo: primeiro que as medidas devem ser baseadas em avaliações de risco e evidências científicas, segundo que não devem resultar em barreiras disfarçadas para o comércio internacional. Conforme estabelece o texto oficial, o SPS “[...] se aplica a todas as medidas que possam afetar direta ou indiretamente, o comércio internacional” (OMC, 1995). No final das contas, é possível sintetizar dizendo que se trata de um instrumento jurídico que regula como os Estados podem estabelecer requisitos para segurança alimentar, saúde animal e sanidade vegetal.

A lógica central do acordo SPS repousa no princípio da base científica. O artigo 2.2

determina que “[...] os membros assegurarão que qualquer medida sanitária ou fitossanitária seja baseada em provas científicas suficientes” (OMC, 1995). Essa evidência busca evitar que países utilizem regulamentos sanitários como pretexto para restringir importações com motivo protecionista. Afinal, a aplicação dos termos do acordo SPS pode representar desafios para países em desenvolvimento, que muitas vezes enfrentam dificuldades técnicas e financeiras para atender aos requisitos estabelecidos (OMC, 2025). Assim, para garantir consistência técnica, o SPS reconhece três organizações internacionais como referências para a harmonização: a *Codex Alimentarius*, a Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) e a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV).

O *Codex Alimentarius*, criado por FAO e OMS em 1963, reúne normas internacionais para garantir a inocuidade e a qualidade dos alimentos, buscando “proteger a saúde dos consumidores e assegurar práticas leais no comércio” (FAO; OMS, 2022). A Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA), fundada em 1924, estabelece padrões de saúde animal reconhecidos pela OMC como referência para medidas sanitárias no comércio internacional, conforme afirma que “as normas da OMSA são reconhecidas pela OMC” (OMSA, 2021). Já a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV), de 1951, define diretrizes globais para prevenção e controle de pragas vegetais, visando “salvaguardar os recursos vegetais do mundo” (FAO, 2023). Juntas, essas organizações oferecem a base técnica central utilizada pelo Acordo SPS da OMC na harmonização das práticas sanitárias e fitossanitárias.

Em termos práticos, o SPS tem grande impacto sobre o comércio agropecuário. Dados da OMC (2021) mostram que, desde 1995, mais de 70% das notificações feitas no Comitê SPS referem-se a alimentos, animais vivos e produtos vegetais, o que confirma sua centralidade nessas cadeias globais. Entre 1995 e 2020, os países em desenvolvimento responderam por aproximadamente 45% das notificações de novas medidas (OMC, 2021), revelando crescente participação desses Estados na formulação de normas sanitárias internacionais.

O SPS também desempenha papel importante na resolução de controvérsias. O caso *EC – Hormones*, que envolveu a proibição da União Europeia (EU) à carne tratada com hormônios, é um exemplo emblemático. Em decisão longa, o órgão de apelação concluiu que a UE “[...] não apresentou avaliação de risco suficientemente baseada em evidências científicas” (OMC, 1998), o que demonstra o rigor do acordo.

No final das contas, o Acordo SPS reduz os obstáculos não tarifários paralelamente à procura pela preservação do direito dos países de adotarem regulamentos para proteger a

saúde pública, animal e vegetal (Marceau; Trachtman, 2014).

3.3. ACORDO SOBRE BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO (ACORDO TBT)

Já o acordo TBT regula normas técnicas, procedimento de avaliação de conformidade e regulamentos que podem afetar o comércio internacional. Segundo seu texto oficial, o TBT se aplica a medidas não relacionadas à saúde animal ou vegetal, mas a requisitos como rotulagem, qualidade, embalagens, segurança industrial e certificações. O acordo afirma que seu objetivo é garantir que “os regulamentos técnicos não criem obstáculos desnecessários ao comércio” (OMC, 1994).

Ao contrário do SPS, que tem escopo claramente sanitário, o TBT abrange setores industriais e agrícolas de maneira ampla. De acordo com Hudec (1999), o TBT “representa o mais abrangente arranjo internacional já negociado para tratar de questões técnicas”, visto que inclui desde padrões elétricos até normas de rotulagem nutricional.

O acordo incentiva fortemente o uso de normas internacionais harmonizadas, destacando inclusive aquelas desenvolvidas pela própria ISO e pela Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC). O artigo 2.4 do TBT afirma que os membros “utilizarão como base para seus regulamentos técnicos as normas internacionais relevantes” (OMC, 1994), exceto quando forem inadequadas. Isso contribui para a previsibilidade e a compatibilidade técnica entre os países.

O TBT também enfatiza a transparência. Entre 1995 e 2020, o número de notificações submetidas ao Comitê TBT tem crescido em média 11% ao ano (OMC, 2021). Dentre as notificações, há registro de novos regulamentos, revisões e procedimentos de avaliação de conformidade. Esse volume é significativamente maior que o de notificações SPS, refletindo sua abordagem setorial. Um exemplo prático o caso da rotulagem de transgênicos, tema recorrente no Comitê TBT, envolvendo países como Estados Unidos (EUA), UE, Brasil e Índia. Segundo relatório da OMC (2021), medidas de rotulagem representam cerca de 22% de todas as notificações no período compreendido entre 2000 e 2015.

Um caso emblemático é *US – Tuna II*, em que o México contestou o rótulo “Dolphin-safe” exigido pelos EUA para importações de atum. O órgão de apelação concluiu que o regulamento norte-americano era mais restritivo do que o necessário e tratava de importações mexicanas de maneira desigual, violando o TBT. Essa decisão mostra como o

acordo atua na proteção contra regulamentos técnicos discriminatórios.

Assim, o TBT desempenha papel essencial na facilitação do comércio ao reduzir divergências normativas e promover a compatibilidade técnica entre sistemas produtivos nacionais.

3.4. A ATUAÇÃO CONJUNTA DO SPS E TBT NA REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL: CONVERGÊNCIAS, DIFERENÇAS E EXEMPLOS PRÁTICOS

Embora o SPS e o TBT possuam escopos distintos, ambos atuam de maneira complementar na promoção da harmonização regulatória no comércio internacional. Como explica Marceau e Trachtman (2013), “os dois acordos compõem um regime regulatório dual, no qual o SPS lida com riscos sanitários e o TBT com todos os demais requisitos técnicos”. Essa separação de funções evita sobreposição e garante maior clareza jurídica.

A principal diferença entre ambos está na base científica obrigatória. No SPS, a evidência científica é exigência central, enquanto no TBT o foco reside na não-discriminação e na proporcionalidade do regulamento. Como destaca Karttunen (2020), “o SPS estabelece padrão científico mais elevado do sistema da OMC, enquanto o TBT se concentra na razoabilidade e transparência regulatória”.

Ambos os acordos, porém, convergem na exigência da harmonização internacional. SPS remete a *Codex*, OMSA e CIPV; TBT remete à ISO e IEC. Essa convergência reduz custos para exportadores, especialmente de países em desenvolvimento.

Em termos de aplicação prática, os efeitos são evidentes. Desde 1995, a OMC (2021) estima que cerca de 80% das disputas envolvendo alimentos e produtos agrícolas foram enquadradas como SPS, enquanto as relacionadas a rotulagem, embalagens e certificações recaíram no TBT. Exemplos incluem:

- SPS: casos envolvendo salmonela em aves brasileiras, restrições a carne bovina e requisitos fitossanitários sobre frutas. Em 2017, o Brasil notificou que a imposição de controles sanitários adicionais pela UE poderia afetar US\$ 2,1 bilhões em exportações de carnes.
- TBT: controvérsias sobre rotulagem nutricional no Chile, México e Uruguai; normas de eficiência energética e eletrodomésticos; restrições sobre certificação ISO para produtos industriais.

Do ponto de vista estatístico, setores sujeitos aos dois acordos apresentam forte expansão. Segundo relatório da OMC (2021), o comércio de produtos alimentícios e agrícolas – tipicamente regulados pelo SPS – cresceu cerca de 350% entre 1995 e 2020. Ao mesmo

tempo, o comércio de produtos industriais sujeitos ao TBT cresceu mais de 400% no mesmo período.

Em síntese, SPS e TBT funcionam como pilares complementares para a regulação global: o primeiro protege a saúde; o segundo assegura interoperabilidade técnica. Juntos, proporcionam segurança, previsibilidade redução de custos, contribuindo para a expansão contínua das trocas internacionais.

4. ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CERTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE PADRONIZAÇÃO (ISO)

Além dos aparatos jurídicos estabelecidos pela OMC, o desenvolvimento do comércio internacional também fez surgir a necessidade de delimitar tecnicamente alguns aspectos que funcionam como uma forma de garantir a segurança das negociações internacionais. Assim, surge a ISO, que reúne especialistas de diversos países para desenvolver normas internacionais promotoras de segurança, eficiência e interoperabilidade de produtos e serviços. A ISO será tratada neste próximo capítulo.

4.1. A ISO E SUA FUNÇÃO NA HARMONIZAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

A Organização Internacional de Padronização (ISO), estabelecida em 1947, desempenha papel crucial no desenvolvimento de normas técnicas que facilitam a interoperabilidade entre sistemas produtivos e regulatórios de diferentes países. De acordo com a ISO, suas normas “promovem a compatibilidade, a segurança e a qualidade, permitindo que produtos e serviços circulem com menor atrito regulatório” (ISO, 2015). Essas normas voluntárias ajudam a reduzir os custos de transação, especialmente para países em desenvolvimento que enfrentam barreiras técnicas para exportar seus produtos.

Especialistas discutem que a normalização internacional, por meio da ISO, pode ampliar a participação desses países no comércio global. Em uma análise recente, Heikkilä, Ali-Vehmas e Rissanen (2022) argumentam que “o crescimento econômico muitas vezes negligencia o papel da padronização”, embora esta seja um fator estrutural para o desenvolvimento institucional e a competitividade no comércio internacional. Outros autores destacam que a

adoção de normas ISO de gestão (como a ISO 9001) e segurança (como a ISO 22000) está associada a ganhos de produtividade e confiança internacional.

No setor de alimentos, a ISO 22000 é particularmente relevante. Segundo Zimon, Madzik e Domingues (2020), a implementação desta norma promove melhorias em processos-chave da cadeia de abastecimento e ajuda a reduzir o desperdício de alimentos. Eles constataram que empresas em diferentes países europeus reportaram impactos positivos na distribuição, no controle de qualidade e na eficiência operacional (Zimon; Madzik; Domingues, 2020).

Além disso, há evidências concretas do uso da ISO 22000 como ferramenta de acesso ao comércio internacional: segundo o *Food Safety Institute*, a certificação ISO 22000 é utilizada por exportadores de países em desenvolvimento como um “benchmark reconhecido globalmente”, que facilita o cumprimento de exigências técnicas nos mercados de destino (Food Safety Institute, 2024). Por exemplo, a indústria de frutos do mar na Tailândia adotou a ISO 22000 para demonstrar confiabilidade sanitária, o que ajudou a ampliar suas exportações para mercados exigentes.

Em relatório institucional, a ISO afirma:

A adoção de normas internacionais constitui um instrumento essencial para remover barreiras técnicas ao comércio, fortalecer cadeias globais de valor e permitir que países em desenvolvimento participem de modo mais efetivo das negociações internacionais (Wijkström; McDaniels, 2013).

Portanto, a ISO opera não apenas como organismo técnico, mas também como um ator de governança global, provendo a infraestrutura normativa que sustenta os processos regulatórios da OMC, em especial os regulados pelo Acordo TBT.

4.2. FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ASSUNTOS DE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO (DEVCO)

O DEVCO, ou Comitê de Política da ISO para Países em Desenvolvimento, foi criado para apoiar os países com menor capacidade técnica a participarem mais ativamente dos processos de normalização internacional. Segundo o relatório da ISO, o comitê tem como missão “fortalecer a infraestrutura da qualidade e ampliar a participação de países em desenvolvimento nos processos de normalização” (ISO, 2021). Isso envolve ações concretas

como capacitação de autoridades reguladoras, laboratórios e organismos de certificação locais, bem como transferência de conhecimento e assistência técnica.

Essa intervenção é vital porque muitos países em desenvolvimento enfrentam lacunas estruturais: falta de laboratórios devidamente acreditados, escassez de peritos em normas e pouca familiaridade com os processos de avaliação da conformidade. O DEVCO realiza workshops, treinamentos e programas de mentoria para superar esses obstáculos. Em sua atuação prática, o comitê reportou que vários países africanos, latino-americanos e asiáticos conseguiram desenvolver suas capacidades de normalização, resultando em melhorias significativas na exportação de produtos agropecuários, como café, cacau, flores ornamentais e pescado.

Do ponto de vista acadêmico, Mayeda (2004) chama atenção para os riscos da harmonização quando não há inclusão adequada dos países em desenvolvimento: “a harmonização sem a construção de capacidade institucional falha em reconhecer a necessidade de adaptação às condições domésticas” (Mayeda, 2004). Isso reforça a importância do DEVCO, que visa mitigar justamente essa exclusão técnica.

Além disso, segundo dados apresentados pela UNCTAD em apresentação, o DEVCO reúne cerca de 150 países membros para trabalhar em políticas de normalização e qualidade (UNCTAD, 2022). Essa participação ampla ajuda a garantir que as normas ISO não reflitam exclusivamente os interesses das nações avançadas, mas também contemplem prioridades de mercados emergentes. Em suas próprias palavras:

O fortalecimento das capacidades de normalização em países em desenvolvimento é condição necessária para reduzir barreiras técnicas e permitir o aproveitamento pleno das oportunidades de comércio internacional (ISO, 2021).

Dessa forma, o DEVCO atua como um mecanismo estratégico de inclusão regulatória, alinhando a produção de normas internacionais com os desafios específicos dos países menos desenvolvidos e favorecendo sua integração no comércio global nos moldes promovidos pelos acordos SPS e TBT, da OMC.

4.3. ATUAÇÃO DA ISO EM CASOS DE IMPOSIÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

A interação entre a ISO e os acordos da OMC (SPS e TBT) mostra-se essencial quando se trata de regular medidas técnicas e sanitárias no comércio internacional. Apesar de somente o Acordo TBT reconhecer explicitamente a ISO, sua influência ultrapassa esse limite, pois normas ISO são amplamente utilizadas como base técnica para justificar regulações nacionais. A ISO, por exemplo, afirma:

As normas ISO fornecem uma estrutura coerente que apoia a implementação de regulamentos sanitários e fitossanitários, contribuindo para a harmonização internacional e para a redução de disputas comerciais (ISO, 2015).

Em termos práticos, a ISO 22000 tem sido usada por exportadores para demonstrar conformidade sanitária. No setor de alimentos, ela incorpora princípios do HACCP definidos pelo Codex, conforme apontam especialistas: “ISO 22000 aborda muitos dos desafios enfrentados pela indústria, definindo o sistema HACCP do Codex como ‘o padrão dentro de um padrão’” (Food-Safety.com, 2024).

A implementação da ISO 22000 em países em desenvolvimento também tem sido objeto de estudos acadêmicos. Por exemplo, Filma *et al.* (2023) analisaram a aplicação da norma em um alimento tradicional indonésio, chamado Serabi⁶, e concluíram que a certificação ISO 22000 potencializou a internacionalização desse produto, ajudando a superar barreiras técnicas e de segurança impostas por importadores. Da mesma forma, Zimon, Madzik e Domingues (2020) demonstraram que a norma promove melhorias nos processos de distribuição e controle na cadeia de abastecimento, o que pode facilitar o cumprimento de requisitos SPS por importadores.

Do ponto de vista institucional, a ISO, por meio de seu comitê DEVCO, também contribui para que países em desenvolvimento consigam atingir os requisitos técnicos estabelecidos por autoridades sanitárias. Isso é particularmente relevante em disputas SPS, onde laboratórios acreditados segundo ISO/IEC 17025 são usados para validar resultados de testes de resíduos de pesticidas ou pragas fitossanitárias, reduzindo contestações sobre a credibilidade dos testes. Pesquisas realizadas por organismos internacionais ressaltam que a presença de acreditação de acordo com ISO/IEC 17025 pode aumentar a confiança dos importadores e reduzir a frequência de medidas restritivas (UNCTAD; ISO, 2021).

⁶ Petisco de sabor doce, semelhante a uma panqueca, feito com uma massa à base de farinha de arroz, leite de coco ou creme de coco e coco ralado como emulsificante.

Além disso, no âmbito do TBT, normas ISO como ISO/IEC 17065 (certificação de produtos) e ISO/IEC 17021 (certificação de sistemas de gestão) são frequentemente citadas em regulamentos nacionais, o que ajuda a garantir que os requisitos técnicos sejam proporcionais, transparentes e não discriminatórios. A literatura econômica também destaca o papel da harmonização via ISO como promotor de comércio. Um estudo da World Bank (2024) analisou acordos profundos de comércio (PTAs) e concluiu que a harmonização de padrões técnicos com base em normas internacionais, como as da ISO, está associada a aumentos nas exportações, especialmente quando há mecanismos de verificação credíveis (World Bank, 2024).

Esses exemplos mostram que a ISO, embora não seja uma agência reguladora da OMC, opera em estreita sinergia com os acordos SPS e TBT, fornecendo a fundamentação técnica necessária para que países possam implementar medidas regulatórias legítimas e interoperáveis, contribuindo para um sistema internacional de comércio mais justo, previsível e eficaz.

5. ATUAÇÃO COORDENADA DAS ISO E DA OMC FRENTE ÀS BARREIRAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Até então, foi possível identificar que tanto a OMC quanto a ISO detêm mecanismos que favorecem o comércio internacional. Seja por demandas jurídicas surgidas ao longo da história, seja por demandas técnicas surgidas frente às transações, a necessidade de uniformizar as relações comerciais demandou a criação de uma série de textos regulatórios.

No entanto, alinhando ao problema e aos objetivos dessa pesquisa, há de se investigar também as brechas que esses textos deixaram para que fossem usados de modo a dificultar a inserção de atores emergentes no comércio internacional. Neste capítulo, portanto, será abordada a forma como os acordos multilaterais de comércio são afetados pelas normas da ISO e pelos acordos SPS e TBT.

5.1. COMO A ISO E A OMC (VIA SPS E TBT) AFETAM ACORDOS MULTILATERAIS DE COMÉRCIO?

A atuação combinada da ISO e da OMC, especialmente pelos acordos SPS e TBT, exerce impacto direto na formulação, interpretação e operacionalização dos acordos multilaterais de comércio, ao definir o que constitui uma medida legítima e o que configura barreira

injustificada. Embora esses instrumentos sejam concebidos para promover previsibilidade e transparência, sua aplicação não é politicamente neutra e possui consequências assimétricas para atores emergentes. Jackson (1995) observa que “as regras multilaterais de comércio nunca operam em um vácuo técnico, mas refletem relações de poder e capacidades institucionais desiguais”.

Uma questão importante reside no modo como os acordos SPS e TBT incorporam padrões internacionais – notadamente emitidos pelo *Codex Alimentarius*, pela OMSA e pela CIPV – e conferem a eles valor quase-normativo. Segundo relatório da OMC (2021), “a crescente incorporação de normas ISO e IEC em regulamentos nacionais reflete a busca da coerência regulatória no sistema multilateral”.

No entanto, essa incorporação tende a favorecer economias que dispõem de infraestrutura técnica robusta (laboratórios, organismos de certificação, sistemas de acreditação), enquanto países emergentes enfrentam custos elevados de conformidade. Em estudo comparativo, Swann (2010) demonstra que a adoção de normas internacionais gera ganhos líquidos para exportadores de economias desenvolvidas, mas resultados ambíguos para países em desenvolvimento, que frequentemente carecem de recursos para implementar requisitos complexos.

A literatura crítica aponta que, embora os acordos multilaterais de comércio busquem atenuar desigualdades estruturais, a integração entre normas ISO e OMC pode reforçar exigências técnicas alinhadas às prioridades de países industrializados. Em análise detalhada, Henson e Humphrey (2010) afirmam que as medidas TBT e SPS “têm potencial para excluir produtores de pequena escala de economias emergentes quando os requisitos excedem suas capacidades técnicas e financeiras”.

Além disso, decisões de disputas no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) demonstram o peso conferido a essas normas. No caso *EC – Hormones*, de 1998, a OMC enfatizou que medidas sanitárias devem basear-se em avaliação de risco conforme padrões internacionais, reforçando a prevalência de parâmetros científicos definidos por organismos multilaterais. Assim, padrões ISO e normas SPS/TBT operam como instrumentos de governança global que moldam a arquitetura dos acordos multilaterais de comércio, mas o fazem de modo assimétrico.

5.2. EXEMPLOS PRÁTICOS DE USO PROTEcionista DE NORMAS TÉCNICAS SANITÁRIAS E

FITOSSANITÁRIAS

Numerosos estudos evidenciam que requisitos sanitários podem ser utilizados como ferramentas de proteção comercial, especialmente quando aplicados de maneira excessiva ou desproporcional. Dados da OMC (2022) mostram que, entre 1995 e 2021, mais de 70% das preocupações comerciais específicas levantadas no comitê TBT envolveram suspeitas de barreiras protecionistas mascaradas sob a justificativa de segurança ou qualidade. As áreas com maior incidência incluem alimentos de origem animal, vegetais frescos, produtos lácteos e bebidas.

Estudos recentes confirmam que as barreiras técnicas continuam a impor custos substanciais ao comércio internacional, especialmente para exportadores com capacidade limitada. Por exemplo, Sanjuán *et al.* (2023) estimam um equivalente *ad-valorem* médio de aproximadamente 10,4% para os custos comerciais associados a medidas SPS, sugerindo que “convergência regulatória e a experiência comercial reduzem significativamente os custos comerciais induzidos por medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS)” (Sanjuán *et al.*, 2023, tradução nossa).

Além disso, Santeramo e Lamonaca (2022) apontam que os efeitos comerciais dessas medidas dependem fortemente do nível de desenvolvimento econômico dos parceiros: para importadores em desenvolvimento, as SPS podem atuar como catalisadores de comércio, enquanto para exportadores de mercados emergentes a imposição de medidas sanitárias por países desenvolvidos frequentemente restringe seus fluxos comerciais (Santeramo; Lamonaca, 2022). No entanto, a análise da UNCTAD confirma que as Medidas Não-Tarifárias – entre as quais, SPS e TBT – continuam sendo um fator mais relevante para os custos de comércio do que muitas tarifas, refletindo uma sobrecarga regulatória para muitos exportadores emergentes (UNCTAD, 2020). Ainda mais, N’Doua (2022), em estudo focado no setor florestal-madeireiro, encontrou que procedimento de avaliação de conformidade impostos por países desenvolvidos restringem o comércio com exportadores de países em desenvolvimento, enquanto regulamentos técnicos TBT podem, em certos casos, favorecer o comércio (N’Doua, 2022).

Um caso emblemático ocorreu em 2001, quando a União Europeia passou a exigir padrões rigorosos para níveis máximos de resíduos de pesticidas. Apesar de justificadas como medidas sanitárias, diversos estudos apontam possível efeito protecionista. Segundo Otsuki,

Wilson e Sewadeh (2001), a regra europeia reduziu em até US\$ 670 milhões anuais as exportações africanas de frutas e vegetais, sobretudo de países como Gana, Quênia e Uganda.

Outro exemplo significativo envolve o comércio de carnes. Os EUA questionaram diversas vezes, no Comitê SPS, padrões europeus relativos a hormônios de crescimento e bem-estar animal. De acordo com o relatório *EC – Hormones*, a UE não apresentou avaliação de risco adequada, o que revela a tensão entre justificativa sanitária e interesse comercial. O relatório destaca: “A Comunidade Europeia não demonstrou, com base em avaliações de risco pertinentes, que as medidas contestadas eram necessárias para proteger a saúde humana” (OMC, 1998).

No campo das normas técnicas ISO, há evidências de que requisitos de certificação podem restringir exportações de países emergentes. Em estudo do Bnaco Mundial, Kellermann (2019) mostra que custos de certificação ISO 22000 podem corresponder a até 12% do faturamento anua de pequenas empresas agroalimentares africanas, inviabilizando a adequação a mercados exigentes como UE e Japão.

Em síntese, esses casos revelam que normas técnicas e sanitárias podem ser manejadas para fins protecionistas quando impostos requisitos que excedem padrões internacionais, quando a avaliação de risco é inconsistente ou quando barreiras administrativas tornam o processo de conformidade proibitivamente caro.

5.3. PREDOMINÂNCIA DE PROTECIONISMO OU UNIVERSALIZAÇÃO DO COMÉRCIO?

A literatura especializada apresenta resultados variados na busca de resposta para o questionamento se as normas técnicas atuam predominantemente como instrumentos protecionistas ou como mecanismos legítimos de harmonização comercial. A OMC defende que tais medidas cumprem principalmente o propósito de facilitar o comércio. Em relatório de 2020, a organização afirma “Quando fundamentadas em padrões internacionais, medidas SPS e TBT reduzem custos de transação e ampliam previsibilidade regulatória” (OMC, 2020).

Estudo empíricos, entretanto, revelam um quadro mais complexo. Moenius (2004) identificou que normas técnicas específicas de países tendem a reduzir importações, enquanto normas internacionais podem aumentá-las. Disdier e van Tongeren (2010), analisando dados globais, concluem que medidas SPS e TBT têm efeitos líquidos mistos, podendo tanto promover quanto restringir o comércio dependendo do setor, da região e do nível de desenvolvimento

dos parceiros comerciais. Em suas palavras “a natureza dual das medidas técnicas — que tanto facilitam quanto restringem o comércio — deve ser reconhecida para evitar simplificações excessivas” (Disdier; van Tongeren, 2010, tradução nossa).

Dados oficiais corroboram essa dualidade. Segundo a OMC (2022), 58% das preocupações comerciais levantadas no Comitê TBT envolveram alegações de barreiras desnecessárias, mas apenas 16% resultaram em disputas formais. Isso indica que muitos conflitos são resolvidos por ajustes técnicos e consultas, sugerindo que nem todo uso rigoroso de normas representa protecionismo deliberado. Já no comitê SPS, mais de 1900 notificações entre 1995 e 2021 foram classificadas como “medidas mais restritivas do que o necessários”, segundo análise da UNCTAD (2021).

No âmbito da ISO, estudos da OECD (2016) apontam que normas internacionais aumentam o comércio entre países desenvolvidos, mas têm efeitos modestos ou nulos entre países de baixa renda – indicando limitações estruturais persistentes. Conforme afirma Blind (2013, tradução nossa): “As normas reduzem as assimetrias de informação, mas exacerbam as disparidades de capacidade entre as economias avançadas e as menos desenvolvidas”.

Portanto, a evidência disponível sugere que as normas e acordos analisados cumprem parcialmente seu objetivo de universalização das trocas comerciais, mas reproduzem desigualdades estruturais quando aplicadas em contextos de assimetria técnica e institucional. Embora não se possa afirmar que o uso protecionista seja predominante, há fartos elementos que demonstram o potencial dessas medidas para restringir a participação de economias emergentes, especialmente em setores sensíveis como alimentos, agricultura e produtos industrializados de alta complexidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo desse trabalho evidenciou que a OMC, por meio dos acordos TBT e SPS, proporciona a estrutura institucional central para a harmonização técnica e sanitária no comércio internacional. Esses acordos definem princípios como transparência, proporcionalidade, base científica e não discriminação, servindo como mecanismos de governança destinados a reduzir incertezas e conferir previsibilidade às transações entre países. A ISO, por sua vez, complementa esse arcabouço ao estabelecer normas técnicas internacionalmente reconhecidas, ampliando a interoperabilidade entre sistemas

produtivos e funções de controle, de modo que TBT, SPS e ISO atuam de forma coordenada na regulação de práticas comerciais contemporâneas.

Retomando especificamente o papel da ISO, observa-se sua capacidade de formular padrões amplamente aceitos – e cada vez mais incorporados aos marcos regulatórios nacionais – contribui diretamente para a harmonização de procedimentos industriais, sanitários e de qualidade. O funcionamento de seu comitê DEVCO reforça esse processo ao estimular a participação de países em desenvolvimento e oferecer instrumentos de capacitação técnica, ainda que nem sempre suficientes para equilibrar as assimetrias existentes. Confrontado, a adoção de normas ISO se tornou não apenas um diferencial competitivo, mas também um requisito tácito para o acesso a mercados mais exigentes, sobretudo naqueles onde barreiras técnicas e sanitárias são aplicadas com maior rigor.

No capítulo dedicado às brechas institucionais, ficou demonstrado que, embora os acordos multilaterais e as normas internacionais sejam concebidos para promover previsibilidade, confiança e integração entre os mercados, sua aplicação real pode reproduzir mecanismos de exclusão quando ignora diferenças estruturais entre as capacidades regulatórias dos países. A seção “Predominância de protecionismo ou universalização do comércio?” mostrou que, apesar de existirem efeitos positivos da harmonização – como redução de incertezas e aumento da padronização global –, há evidências de práticas que funcionam como barreiras disfarçadas, sobretudo em setores sensíveis com alimentos, produtos de origem animal, vegetais e cadeias com forte exigência de rastreabilidade. Assim, a eficácia dessas regras depende da coerência entre o propósito declarado de universalização e a prática concreta dos Estados que as implementam.

A partir disso, os impactos sobre países em desenvolvimento se revelam particularmente relevantes. A capacidade de implementar normas técnicas, investir em infraestrutura laboratorial, treinar pessoal especializado e cumprir procedimentos de certificação determina o ritmo e o alcance de sua inserção internacional. O trabalho demonstrou que, embora esses países se beneficiem do aumento de transparência e da previsibilidade do comércio global, também enfrentam desafios significativos decorrentes de custos de conformidade. Em muitos casos, tais custos podem restringir o acesso a mercados estratégicos e perpetuar desigualdades sistêmicas no sistema multilateral de comércio. Assim, a harmonização técnica funciona simultaneamente como oportunidade e obstáculo, dependendo das condições internas de cada país.

Ainda assim, o estudo revelou que a articulação entre OMC e ISO não deve ser entendida isoladamente como protecionista ou universalizante, mas como um sistema híbrido no qual os efeitos variam conforme o setor, o país e a capacidade institucional envolvida. A harmonização pode ampliar fluxos comerciais e estabelecer padrões mínimos de segurança e qualidade que benificam consumidores e produtores, mas também pode reforçar barreiras técnicas quando aplicada de forma assimétrica ou excessivamente rigorosa. A chave está na governança das normas e na inclusão efetiva dos países em desenvolvimento nos processos decisórios – dimensão que a OMC e a ISO vêm tentando ampliar, embora com resultados ainda desiguais.

Por fim, esta pesquisa contribuiu para o debate sobre a governança técnica do comércio global ao demonstrar como a ISO desempenha papel essencial na construção das dinâmicas regulatórias e comerciais entre países, especialmente quando articulada com os instrumentos jurídicos e institucionais da OMC. Ao analisar de maneira integrada os acordos SPS e TBT, o funcionamento interno da ISO e suas repercussões sobre países em desenvolvimento, o trabalho reforça a importância de se compreender o comércio internacional não apenas como fluxo econômico, mas como um espaço de disputa técnica, institucional e política. Dessa forma, oferece subsídios relevantes para discussões acadêmicas e para a formulação de políticas públicas voltadas à inserção estratégica de economias emergentes no sistema multilateral de comércio.

REFERÊNCIAS

BARZA, E. C. N. R.; BONNOMI, N. P. Segurança alimentar e Organização Mundial do Comércio: análise crítica do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 41, n. 1, p. 1-20, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/44801>. Acesso em: 14 mai 2025.

BLIND, K. The impact of standardization and standards on technical barriers to trade. **Journal of International Economics**, v. 90, n. 1, p. 146–157, 2013. Disponível em: https://media.nesta.org.uk/documents/the_impact_of_standardization_and_standards_on_innovation.pdf. Acesso em: 20 nov 2025.

BONNOMI, N. P. Barreiras sanitárias e protecionismo no contexto da Organização Mundial do Comércio. **Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica**, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 277-296, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitointernacional/article/view/7000>. Acesso em: 15 maio 2025.

DISDIER, A. C.; VAN TONGEREN, F. W. Non-Tariff Measures in Agri-Food Trade: What Do the Data Tell Us? Evidence from a Cluster Analysis on OECD Imports. **Applied Economic Perspectives and Policy**, v. 32, n. 3, p. 436–455, 2010. DOI: 10.1093/aep/0000000000000000. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/227356462_Non-tariff_Measures_in_Agri-food_Trade_What_Do_the_Data_Tell_Us_Evidence_from_a_Cluster_Analysis_on_OECD_Imports. Acesso em: 20 nov. 2025.

Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO). **The state of food and agriculture, 1974**. Roma: FAO, 1974. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/b4db4b8d-c32e-4eef-82ca-fb9fe633f29e/content>. Acesso em: 13 jun. 2025.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **Guidelines for a Phytosanitary Import Regulatory System**. International Standard for Phytosanitary Measures No. 20. Rome: FAO on behalf of the Secretariat of the International Plant Protection Convention, 2023. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/28b5e2d9-763f-44fa-87c2-a2570324be18/content>. Acesso em: 13 jun. 2025.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO); WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Codex Alimentarius** — What is the Codex Alimentarius? Disponível em: <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/about-codex/en/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **NIMF 1. Princípios fitossanitários para a proteção dos vegetais**. Roma: FAO, data não informada. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/bitstreams/93d3794b-7465-4b6a-927b-62e358c9e985/download>. Acesso em: 13 jun. 2025.

FESTIVALIA, F; HENDRADEWI, S; ENGGRIANI, M; WICAKSONO, H. Implementation of ISO 22000 for Globalizing Serabi Traditional Food: “Unleashing Internationalization Potential” — In: Proceedings of the 4th International Conference on Tourism, Gastronomy, and Tourist Destination (TGDIC 2023). **Atlantis Press**, 2023. p. 114-119. doi:10.2991/978-94-6463-296-5_16. Disponível em: <https://www.atlantis-press.com/proceedings/tgdic-23/125994920>. Acesso em: 17 jun. 2025.

Food Safety Institute. **How ISO 22000 Certification Facilitates International Trade**. FoodSafety.institute, 2024. Disponível em: <https://foodsafety.institute/fsq-mgt-system/iso-22000-certification-international-trade/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

GOEBEL, M A; SCHNEIDER, M B. Protecionismo e medidas sanitárias e fitossanitárias nas exportações avícolas brasileiras. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, [S. l.], v. 25, n. 45, p. 353–378, 2023. DOI: 10.48075/csar.v25i45.31525. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/31525>. Acesso em: 15 mai. 2025.

GRANJA, N; DOMINGUES, P; CABECINHAS, M; ZIMON, D; SAMPAIO, P. ISO 22000 Certification:

Diffusion in Europe. **Resources**, v. 10, n. 10, art. 100, 2021. DOI: 10.3390/resources10100100. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2079-9276/10/10/100>. Acesso em: 17 jun. 2025.

HENSON, S; HUMPHREY, J. Understanding the complexities of private standards in global agri-food chains as they impact developing countries. **Journal of Development Studies**, v. 46, n. 9, p. 1628–1646, 2010. DOI: 10.1080/00220381003706494. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00220381003706494>. Acesso em: 20 nov. 2025.

HEIKKILÄ, J; ALI-VEHMAS, T; RISSANEN, J. The Link Between Standardization and Economic Growth: A Bibliometric Analysis. **arXiv**, 2022. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2201.09125>. Acesso em: 20 nov. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO). **ISO 9001:2015**: Quality management systems: Requirements. Geneva: ISO, 2015. 36 p. Disponível em: <https://www.iso.org/files/live/sites/isoorg/files/store/en/PUB100450.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO). **2021 in review**. Geneva: ISO, 2021. Disponível em: <https://www.iso.org/ar2021.html>. Acesso em: 20 nov. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO). **Developing standards**. Disponível em: <https://www.iso.org/developing-standards.html>. Acesso em: 20 nov. 2025.

JACKSON, J H. **The world trading system**: law and policy of international economic relations. Cambridge, MA: MIT Press, 1995. Disponível em: <https://files.pca-cpa.org/pcadocs/bic/1.%20Investors/4.%20Legal%20Authorities/CA221.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2025.

KARTTUNEN, M B. **Transparency in the WTO SPS and TBT Agreements**: The Real Jewel in the Crown. Cambridge: Cambridge University Press, 2020. Disponível em: https://assets.cambridge.org/97811084/86453/frontmatter/9781108486453_frontmatter.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

KENNEDY, D L M.; SOUTHWICK, J D. (ed.). **The Political Economy of International Trade Law**: Essays in Honor of Robert E. Hudec. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. Disponível em: http://assets.cambridge.org/97805218/13198/frontmatter/9780521813198_frontmatter.pdf. Acesso em: 20 nov. 2025.

KELLERMANN, M. **Ensuring Quality to Gain Access to Global Markets**: Full QI Toolkit Report. Washington, DC: The World Bank, 2019. Disponível em: <https://thedocs.worldbank.org/en/doc/249621553265195570-0090022019/original/FullQIToolkitReport.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2025.

KRUGMAN, P R.; OBSTFELD, M; MORI, R; GALA, P; DINIZ, E M. **Economia internacional**: teoria e política. 8. ed. São Paulo: Pearson, 2010. 578 p.

MARCEAU, G Z; TRACHTMAN, J P. Technical barriers to trade. In: **MAX PLANCK ENCYCLOPEDIA**

OF PUBLIC INTERNATIONAL LAW. Oxford: Oxford University Press. Article last updated: Apr. 2013. Disponível em: <https://opil.ouplaw.com/display/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1547>. Acesso em: 20 nov. 2025.

MARCEAU, G Z; TRACHTMAN, J P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods: The Technical Barriers to Trade Agreement, the Sanitary and Phytosanitary Measures Agreement, and the General Agreement on Tariffs and Trade. **Journal of World Trade**, v. 48, n. 2, p. 351–432, 2014. DOI: 10.1023/A:1021226926215. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/279315342_A_Map_of_the_World_Trade_Organization_Law_of_Domestic_Regulation_of_Goods_The_Technical_Barriers_to_Trade_Agreement_the_Sanitary_and_Phytosanitary_Measures_Agreement_and_the_General_Agreement_on_Tarif. Acesso em: 17 jun. 2025.

MAYEDA, G. Developing disharmony? The SPS and TBT Agreements and the impact of harmonization on developing countries. **Journal of International Economic Law**, v. 7, n. 4, p. 737-764, 2004. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=801144#. Acesso em: 30 nov. 2025.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). **Intercâmbio Comercial Do Agronegócio: Trinta Principais Parceiros Comerciais**. Brasília: MAPA, 2006. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/arquivos-das-publicacoes/informecompleto-livro_0.pdf. Acesso em: 20 nov. 2025.

MOENIUS, J. Information versus product adaptation: the role of standards in trade. SSRN Scholarly Paper ID 608022, **Social Science Research Network**, 2004. DOI: 10.2139/ssrn.608022. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=608022>. Acesso em: 20 nov. 2025.

N'DOUA, D B. The impact of Technical Barriers to Trade and Sanitary and Phytosanitary Measures on trade in the forest-wood-paper sector. **Bordeaux Economics Working Papers**, BxWP2022-01, Bordeaux School of Economics, 2022. Disponível em: <https://bordeauxeconomicswp.u-bordeaux.fr/2022/2022-01.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE ANIMAL (OMSA). **Contents**. Disponível em: https://www.woah.org/fileadmin/Home/eng/Health_standards/tahc/2021/en_sommaire.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). **General Agreement on Tariffs and Trade — Minutes of the Twenty-Seventh Session**, Item SR. 27/5. Genebra: GATT, 26 nov. 1971. Disponível em: https://www.wto.org/gatt_docs/English/SULPDF/90290119.pdf. Acesso em: 20 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). **Agreement on Technical Barriers to Trade (TBT Agreement)**. Genebra: WTO, 1994. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt.pdf. Acesso em: 20 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). **Sanitary and phytosanitary measures (SPS Agreement)**: legal texts. 1995. Disponível em:

https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/sps_e.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). **European Communities – Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones)**. Report of the Panel / Appellate Body. Genebra: WTO, 1998. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/hormab.pdf. Acesso em: 20 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). **World Trade Report 2021: Economic resilience and trade**. Genebra: WTO, 2021. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/wtr21_e.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). **World Trade Report 2024: Trade and inclusiveness — How to make trade work for all**. Genebra: WTO, 2024. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/wtr24_e/wtr24_e.pdf. Acesso em: 20 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). **Evolution of trade under the WTO: handy statistics**. Genebra: WTO. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/trade_evolution_e/evolution_trade_wto_e.htm. Acesso em: 30 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). **Medidas sanitarias y fitosanitarias – SPS**. Genebra: WTO. Disponível em: https://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/sps_s.htm. Acesso em: 30 nov. 2025.

OTSUKI, T.; WILSON, J. S.; SEWADEH, M. A race to the top? A case study of food safety standards and African exports. **Policy Research Working Paper Series**, n. 2563. Washington, D.C.: The World Bank, 2001. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/wbk/wbrwps/2563.html>. Acesso em: 30 nov. 2025.

SANJUÁN, A I.; PHILIPPIDIS, G; PÉREZ, H F; RENTERÍA, P G de. Empirical insights on the dynamics of SPS trade costs: The role of regulatory convergence and experience in EU dairy trade. **Food Policy**, v. 119, art. 102524, 2023. Disponível em: https://www.batmodel.eu/wp-content/uploads/2023/11/FoodPolicy_2023.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

SANTERAMO, F. G.; LAMONACA, E. On the trade effects of bilateral SPS measures in developed and developing countries. **The World Economy**, v. 45, n. 10, p. 3109-3145, out. 2022. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/twec.13256>. Acesso em: 30 nov. 2025.

STEIL, B. **The Battle of Bretton Woods: John Maynard Keynes, Harry Dexter White, and the Making of a New World Order**. Princeton: Princeton University Press, 2013. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/j.ctt1r2dxv>. Acesso em: 20 nov. 2025.

SWANN, G. M. P. **International Standards and Trade: A Review of the Empirical Literature**. Paris: OECD Publishing, 2010. (OECD Trade Policy Papers, n. 97). Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2010/06/international-standards-and-trade_g17a1e6c/5kmdbg9xktwg-en.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

THORSTENSEN, V. **OMC - Organização Mundial do Comércio**: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. São Paulo: Aduaneiras, 2003. 270 p.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). **Trade and Development Board (12th sess., 1st pt. : 1972 : Geneva)**. United Nations Conference on Trade and Development: report of the Trade and Development Board, 22 September 1971-25 October 1972. New York: UN, 1973. 161 p. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/search?f1=author&as=1&sf=title&so=a&rm=&m1=e&p1=UNCTAD.+Trade+and+Development+Board+%2812th+sess.%2C+1st+pt.+%3A+1972+%3A+Geneva%29&ln=en>. Acesso em: 30 nov. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). **Trade and Development Report, 1981-2011**: three decades of thinking development. Geneva; New York: UN, 2012. Documento UNCTAD/GDS/2012/1. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/gds2012d1_en.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). **Trade and development report 2021**: from recovery to resilience: the development dimension. Geneva: UN, 2021. Documento UNCTAD/TDR/2021. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/tdr2021_en.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

WIJKSTRÖM, E; McDANIELS, D. **International standards and the WTO TBT Agreement**: improving governance for regulatory alignment. Staff Working Paper ERSD-2013-06, Geneva: WTO, 25 abr. 2013. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd201306_e.pdf. Acesso em: 20 nov. 2025.